



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 374/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 94/2024 que “Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE JIUJITSU PARADESPORTIVO - AMTJJP” situada no município de Barra do Garças.”

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Relator (a): Deputado (a)

Júlio Campos

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/02/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 07/03/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 11/03/2024, e nela aportado na mesma data, tudo conforme às folhas 02/46v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 94/2024, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, que visa declarar de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE JIUJITSU PARADESPORTIVO - AMTJJP” situada no município de Barra do Garças.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, declarar de Utilidade Pública Estadual a “Associação Matogrossense de Jiu-jitsu Paradesportivo - AMTJJP”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita CNPJ sob o nº 36.375.264/0001-77, com sede na Rua Otacílio José dos Santos Neto, n.1555, Loteamento União, CEP: 78.603-280, Barra do Garças-MT.

Insta salientar que a entidade de que trata esta Lei é pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, cultural e filantrópico não lucrativo.

Fundada em janeiro de 2020, a “Associação Matogrossense de Jiu-jitsu Paradesportivo – AMTJJP”, é uma entidade reconhecida porque desenvolve um trabalho de salvar vidas. Com participação em campeonatos nacionais e até de nível mundial.

Com o lema “Incluir pessoas deficientes de nossa comunidade e levar felicidade, um sentido a vida, um objetivo e mostrar que elas não estão sozinhas nessa luta.” Vem se destacando no município de Barra do Garças apoiando e desenvolvendo ações



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



para promover a adaptação, readaptação e inclusão social das pessoas portadoras de deficiências.

Por fim, entidade atende a todos os requisitos exigidos pelo art. 1º, incisos I a V da Lei n.º 8.192/2004, como fazem prova os documentos em anexo.

Assim sendo, não restam dúvidas da necessidade da aprovação do presente projeto de lei, como medida de promover o Direito e a mais lúdima Justiça Social.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente e por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, resultando na alteração legislativa proposta.”

Devido à falta de documentação essencial para análise da proposta, foram enviados o Memorando N.º 35/2024/SPMD/NCCJR/ALMT (fls. 48/49) e Memorando N.º 40/2024/SPMD/NCCJR/ALMT (fls. 81/82), tendo a assessoria jurídica do Autor prontamente atendido as solicitações e apresentado os documentos a esta Comissão, que posteriormente entranhou ao referido projeto de lei para devida análise.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE JIUJITSU PARADESPORTIVO - AMTJJP**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- 1) Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- 2) Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 36.375.264/0001-77, desde 10/01/2020 (fl. 47);
- 3) Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 4.737 de 18 de setembro de 2023, sancionada pelo Prefeito Municipal de Barra do Garças, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo (fl. 18);
- 4) Que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, não havendo nada que desabone suas condutas de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota), às fls.131/132.

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 46), certificou que a proposição fora instruída com todos os documentos exigidos pela Lei N.º 8.192, de 05/11/2004.

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 94/2024, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 07 de 05 de 2024.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 94/2024 – Parecer N.º 374/2024/CCJR	
Reunião da Comissão em	07 / maio / 2024
Presidente: Deputado (a)	Julio Campos
Relator (a): Deputado (a)	Julio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 94/2024, de autoria do Deputado Dr. Eugênio

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	3ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	07/05/2024	Horário	14h30min
Proposição	Projeto de Lei Nº 94/2024 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Deputado Dr. Eugênio		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Thiago Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Beto Dois a Um	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA TOTAL				3	0	0

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Júlio Campos, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR